



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

MINUTA DE ATA N.º 8/2020

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO
REALIZADA A 30 DE ABRIL DE 2020**

PRESIDENTE:

- CARLOS HENRIQUE LOPES RODRIGUES

VEREADORES/A:

- EZEQUIEL DOS SANTOS GASPAREIRA ARAÚJO

- JOAO CARLOS CHAVES DE SOUSA BRAGA

- LEONOR DE CHAVES BATISTA

SECRETÁRIA:

- ARMANDA MARIA CABRAL DE ANDRADE

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO
REALIZADA A 30 DE ABRIL DE 2020**

ATA NÚMERO OITO DE DOIS MIL E VINTE

Aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e vinte, no edifício dos Paços do Concelho do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Carlos Henrique Lopes Rodrigues, estando presentes os Vereadores Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo, João Carlos Chaves de Sousa Braga (via videoconferência) e a Vereadora Leonor de Chaves Batista.

A reunião foi secretariada pela Técnica Superior, Armanda Maria Cabral de Andrade.

ABERTURA DE REUNIÃO

Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às 09:30 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

APROVAÇÃO DE ATA

Foi presente para discussão e aprovação a ata n.º 7/2020 respeitante à reunião ordinária deste órgão executivo ocorrida no dia 15/04/2020 que, posta a votação, foi aprovada por unanimidade.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

AUSENCIA DE VEREADOR: O Vereador Ricardo Pedro Amaral de Carvalho e Sousa não esteve presente por motivos relacionados com a sua atividade profissional, tendo comunicado essa impossibilidade com a devida antecedência.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta.


7
LB

PERIODO ORDEM DO DIA

TOMADA DE POSIÇÃO SOBRE REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E DESPORTIVOS

NO CONCELHO: Atendendo à atual situação relacionada com a pandemia por COVID-19 e ao período estipulado pelo Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, cancelar todos os eventos culturais, desportivos e recreativos municipais no Concelho, bem como o apoio financeiro e logístico para as festividades da responsabilidade de outras entidades/associações até ao final de setembro.

APROVAÇÃO DO MAPA DE FLUXOS DE CAIXA DO ANO DE 2019 – PEDIDO DE

INTEGRAÇÃO DO SALDO DA GERENCIA ANTERIOR: Nos termos do n.º1 do art.º 129 da Lei n.º2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento de Estado para 2020, submete-se para aprovação o Mapa de Fluxos de Caixa do ano 2019, o qual expressa o valor total de 624.151,07 € repartido entre a Execução Orçamental de 576.200,33 € e Operações de Tesouraria no valor de 47.950,74 €.

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o mapa de Fluxos de Caixa referente ao ano de 2019. Mais deliberou, nos termos do n.º 2 do art.º 129 da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, submeter ao órgão deliberativo o pedido de integração do saldo de execução orçamental do ano de 2019, para aprovação.

1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO DO ANO

FINANCEIRO DE 2020: Presente a 1.ª Revisão ao Orçamento e Plano Plurianual de Atividades para o ano financeiro de 2020, elaborada nos termos do ponto 8.3.1. do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que importa na receita corrente o total de 209.640,00€ na receita de capital 1.130.327,24€ e Saldo da gerência anterior na posse do serviço 576.230,33 € e na despesa corrente 105.700,00€ e na despesa de capital o total de 1.810.467,57€.

A Câmara Municipal tomou conhecimento deliberou, por unanimidade, aprovar a referida Revisão ao Orçamento de 2020.

Mais deliberou, submeter o referido documento à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

1.ª REVISÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ATIVIDADES MAIS RELEVANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO DO ANO FINANCEIRO DE 2020: Presente a 1.ª Revisão às Grandes Opções do Plano e Atividades Mais Relevantes para o ano financeiro de 2020, elaborada nos termos do ponto 8.3.1. do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, no valor total 1.916.167,57 €.

A Câmara tomou conhecimento deliberou, por unanimidade, aprovar a referida Revisão às GOP's de 2020.

Mais deliberou, submeter o referido documento à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO MUNICIPAL 2020: Atendendo à atual situação que o País atravessa com um cenário de pandemia por COVID-19, a Câmara Municipal decidiu, por unanimidade, continuar com o projeto do Orçamento Participativo Municipal no ano de 2020.

Considerando os prazos estipulados no Regulamento do Orçamento Participativo Municipal de Vila do Porto (1ª alteração), a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1, do artigo 5.º, do referido regulamento, que o projeto em 2020 ficará na responsabilidade do pelouro da Participação e Cidadania e a verba associada continuará nos 50.000,00€ (cinquenta mil euros), nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do referido regulamento.

Mais deliberou, que se encontram suspensas as Assembleias Participativas previstas no artigo 11.º, bem como a possibilidade de apresentação de propostas no âmbito destas, conforme o n.º 3, do artigo 10.º e a entrega das propostas presencialmente nos serviços municipais e nas Juntas de Freguesia podem estar condicionadas às medidas adotadas no âmbito do COVID-19.

APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DAS FAMÍLIAS – CONCESSÃO DE APOIO: Presente para apreciação e eventual aprovação, a informação emitida pelo fiscal municipal deste Município, a informar que os trabalhos pretendidos pela requerente [REDACTED], para a criação das condições de habitabilidade na sua habitação sita na rua [REDACTED], estão orçados em 2.172,50 € (dois mil cento e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos euros).

A Câmara tomou conhecimento e reconhecendo a urgência da intervenção, em harmonia com o preconizado em Regulamento Municipal de Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade

das Famílias, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 5.º e, ainda, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, deliberou, por unanimidade, apoiar financeiramente a requerente no valor de 2.172,50 € (dois mil cento e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos euros). para a criação das condições acima referidas.

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DO PORTO – “ATLANTIDA CINE”: Presente proposta de resposta à Secretaria Regional da Educação e Cultura (SREC), cuja cópia fica apensa à minuta desta ata, a Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar e remeter a mesma à SREC, dando conhecimento à Junta de Freguesia de Vila do Porto.

COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E APARELHOS DE SAUDE – APROVAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO: Presente para apreciação e eventual aprovação, listagem de munícipes a apoiar financeiramente no âmbito do Regulamento Municipal de Participação a Medicamentos e Aparelhos de Saúde, correspondente à análise de 6 a 16 de março de 2020, a qual se dá aqui por reproduzida, seguindo anexa a esta minuta, e verificada a conformidade das candidaturas de acordo com os requisitos regulamentares.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de apoio financeiro no montante global de 554,18 € (quinhentos e cinquenta e quatro euros e dezoito cêntimos) aos munícipes constantes de listagem anexa, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho.

SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA PARA A ILHA DE SANTA MARIA – Presente ofício da EDA, Eletricidade dos Açores, SA, no qual solicita parecer prévio, nos termos do art.º 7.º do RJUE sobre a construção de um Sistema de Armazenamento de Energia para a Ilha de Santa Maria, no lugar denominado Estrada da Birmânia, da freguesia e concelho de Vila do Porto.

Tem parecer do Arq. Paulo Macedo, do seguinte teor:

“Conforme requerido, trata-se de uma operação urbanística isenta de controlo prévio, nos termos do art.º 7.º do RJUE.

Assim, e no âmbito das atribuições e competências do Município, verifica-se que à luz do PDM o local está inserido em Solo Rural e Espaços Florestais, sendo aplicáveis as seguintes regras vinculadas no regulamento:

- Criação de cortina arbórea dentro do perímetro da parcela, conforme alínea a) do n.º 3 do art.º 16.º;
- Atendimento dos níveis máximos de ruído noturno e diurno, identificados na Planta de Zonamento de Sensibilidade ao ruído, conforme art.º 20.º;
- A pretensão tem enquadramento nos usos identificados no n.º 4 do art.º 21.º;
- Nos termos do art.º 32.º, a edificabilidade obedece às seguintes regras gerais, sem prejuízo de outras restrições:

- a) O acesso às medidas cadastrais não pode ser feito a partir da rede viária regional sempre que exista ou possa ser criada outra alternativa;
- b) A dimensão mínima de unidade cadastral sujeita a operação de construção nova é de 5 000m²;
- c) A faixa de rodagem das vias de acesso às unidades cadastrais sujeitas a operação de construção nova tem as características técnicas mínimas equivalentes aos caminhos municipais e têm, ainda de ser pavimentadas e infraestruturadas;
- f) Devem ser utilizados pavimentos exteriores permeáveis, sempre que tecnicamente adequado, restringindo-se as áreas impermeabilizadas ao estritamente necessário;
- g) É obrigatório a ligação à rede pública de esgotos ou, quando esta não seja possível, a instalação de um sistema autónomo de tratamento de efluentes;
- h) O afastamento mínimo dos edifícios e de instalações de retenção ou depuração de efluentes aos limites de medida cadastral é de 10m;
- i) Deverá ser garantido a integração volumétrica e arquitetónica das construções e a minimização dos respetivos impactes ambientais.

A parcela confronta com a Estrada Regional, pelo que a EDA deverá solicitar parecer à SRTC no âmbito do Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores.

Estando em causa uma consulta prévia e não um pedido de apreciação do projeto de execução isento de controlo prévio, consideramos desnecessário, nesta fase, os elementos solicitados pelo eng.do GT. Contudo, a CM deverá informar sobre as condições de abastecimento de água, nomeadamente a localização e diâmetro de tubagem, bem como a pressão e caudal no local".

O Eng. João Costa informa que, a requerente deverá assumir os custos de execução das seguintes redes:

M

A
LB

Rede de Esgotos: No local não existe rede pública de drenagem de esgotos, pelo que a requerente deverá ligar a sua rede domiciliária de esgotos à fossa séptica e ao sumidouro. As tampas das câmaras de visita deverão ser metálicas, normalizadas e de vedação hidráulica. Deverá ser executado um troço de ramal (cego) a montante da fossa séptica e a ligar a caixa domiciliária, sendo esta implantada em local adequado, de modo a facilitar uma futura ligação ao coletor residual público;

Rede de Abastecimento de Água: O abastecimento de água aos prédios efetuará pela rede pública (63 mm de diâmetro, pressão 4,0 Kg, material em PVC) existente na Estrada Regional, junto ao referido prédio, sito no lugar denominado Estrada de Birmânia. Nos meses de julho a setembro, a pressão poderá variar, pelo que, para colmatar eventuais constrangimentos devido a cortes no fornecimento público de água e/ou pouca pressão na rede, a requerente deverá incluir na sua rede domiciliar um reservatório e um grupo hidropressor;

O lixo doméstico deverá ser depositado em – estrada regional – local acessível de modo a facilitar a sua recolha pelos serviços municipais.

A Câmara, tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável, nos termos do artigo 7.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação. Mais deliberou, dar conhecimento dos pareceres emitidos pelas entidades intervenientes no processo.

Não participaram nesta deliberação os Vereadores Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo e João Carlos Chaves de Sousa Braga, na qualidade de Chefe do Departamento da Produção e Administrador não executivo da EDA – Eletricidade dos Açores, respetivamente, tendo os mesmos se ausentado da sala da reunião no período de apreciação, discussão e aprovação desta matéria, em virtude de se encontrarem impedidos nos termos do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro), conjugado com o n.º 6 do artigo 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL - Presente um requerimento da Senhora [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], no qual vem requerer a correção da certidão de propriedade horizontal, emitida por esta Câmara Municipal em 02.12.2019, referente ao prédio urbano, sito no lugar de São Lourenço, freguesia de Santa Bárbara, concelho de Vila do Porto, uma vez que, aquando o registo da mesma, foram identificados erros,

nomeadamente, na identificação das duas frações e na descrição das mesmas, erros esses provenientes dos documentos apresentados aquando de um pedido de retificação antes solicitado.

O Gabinete Jurídico informa que, analisados os documentos ora juntos, os mesmos estão em conformidade entre si pelo que o pedido de emissão de certidão poderá merecer deferimento.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, deferir o presente pedido.

ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 140/1999: Presente requerimento de [REDACTED], residente na [REDACTED], proprietária do lote nº 1, do alvará de loteamento nº 140/1999, emitido em nome de [REDACTED], sito no lugar [REDACTED], no qual requer alteração ao alvará de loteamento nº 140/1999.

Tem parecer do Arq. Paulo Macedo do seguinte teor:

“Conforme consta nos elementos instrutórios, consubstanciados pelos termos de responsabilidade, a pretensão tem enquadramento no PDM, pelo que nada temos a obstar.

Em face do âmbito requerido, concordamos com a isenção do levantamento topográfico.

O Eng. deste GT deverá verificar a aplicação de taxas de compensação em consequência do aumento do aumento das áreas da habitação e do anexo”.

O Eng. João Costa, informa que nada tem a opor.

Mais informa que, o valor da compensação devido ao município, para operação de alteração ao alvará de loteamento n.º 140/1999 aludidos aos artigos 85.º e seguintes do RMUECMVP n.º 541/2017, é de 1294,04 € (mil duzentos e noventa e quatro euros e quatro cêntimos).

O Gabinete Jurídico informa que estando em vigor as medidas excepcionais da Lei nº 1-A/2020, de 19 de março, nomeadamente a suspensão de todos os prazos,... que se deverá recorrer à notificação de todos os coproprietários dos lotes no sentido de este se pronunciarem, via eletrónica) sobre a presente alteração, enviando-se, caso o requeiram, as peças desenhadas por correio eletrónico.

Após notificação, nos termos do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, dos demais proprietários dos lotes os mesmos comunicaram que nada têm a opor à presente alteração.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente alteração ao alvará de loteamento, de acordo com os pareceres emitidos pelas entidades intervenientes.

ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 49/1986: Presente um requerimento da Senhora [REDACTED] e de [REDACTED], residentes no [REDACTED], proprietários do lote nº 1 e 2 respetivamente, do alvará de loteamento n.º 49/1986, emitido em nome de [REDACTED], sito no lugar [REDACTED], no qual veem requerer alteração ao alvará de loteamento.

A Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas, Delegação em Santa Maria, informa que não vê inconveniente no prendido desde que no lote 2 o afastamento frontal para a implantação da construção fique a 10 metros da Estrada Regional, no lote 1 deve manter o alinhamento do existente.

Tem parecer do Arq. Paulo Macedo do seguinte teor:

“Os elementos adicionalmente submetidos correspondem ao solicitado, pelo que nada temos a obstar.

Relativamente à informação do Eng.º deste GT, no concreto sobre a inexistência de faixa frontal de cedência no lote 2, de facto estranhámos a ausência da mesma, porque corresponde ao troço de menor largura da E.R.

Contudo, a SRTOP foi consultada e não condicionou esta matéria, pelo que em bom rigor não cabe a esta CM impor a cedência.

Sugerimos que o Eng. deste GT confirme telefonicamente com o Delegado de Ilha da SRTOP o âmbito da situação, ou seja, que não está em causa qualquer lapso na apreciação”.

Tem parecer do Eng. João Costa do seguinte teor:

“Na sequência da informação do Arquiteto deste GT, – «relativo a eventual continuidade da cedência até ao lote n.º 2 no limite contíguo à Estrada Regional» –, após reunião no GT, no dia 18/02/2020, com o senhor Delegado de Ilha da SRTOP, Eng. João Braga, o qual informa que não está em causa qualquer lapso na apreciação visto que criar uma área de cedência numa zona com o declive tão acentuado implica inviabilização da obra, nada há a opor ao prosseguimento da pretensão”.

Notificados os proprietários dos lotes nos termos do artigo 5 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, os mesmos informaram que nada tem a opor à presente Alteração.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente alteração ao alvará de loteamento, de acordo com os pareceres emitidos pelas entidades intervenientes.

RESUMO DE TESOURARIA: Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 29/4/2020 que apresenta um total de disponibilidades de 1.269 855,95 €, sendo de Operações Orçamentais 1.220 563,21 € e de Operações não Orçamentais de 49 292,74 €.

A Câmara tomou conhecimento.

FUNDOS DISPONÍVEIS A 29/4/2020: 686 538,67 €.

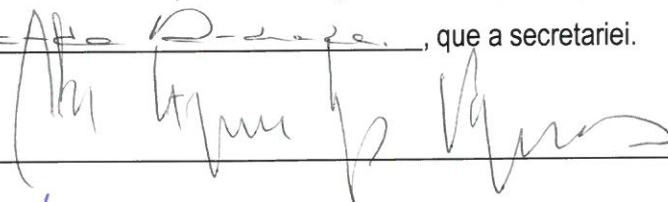
A Câmara tomou conhecimento.

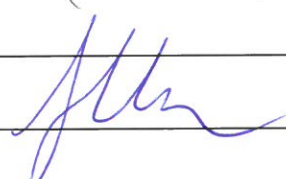
APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.

CONCLUSÃO DA ATA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 11:30 horas, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Dona Ana D. da S., que a secretariei.





Luzia de chaves Batista
